

---

## ANÁLISE E RESULTADO

### DISPENSA nº 154/2025 – LEI nº 14.133/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Três Ranchos-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA nº 154/2025**, que tem como objeto **Contratação de seguro veicular (GOL PCF5D14) para o Fundo Municipal de Assistência Social de Três Ranchos-GO pelo período de 12 meses.**

#### **Justificativa para realizar a dispensa de licitação sem disputa:**

A contratação do serviço descritos na cláusula 1 está sendo feito via dispensa de licitação pelo seguinte motivo: o baixo valor é uma justificativa para a realização da dispensa de licitação porque realizar os processos de licitação acabaria sendo mais oneroso para o município, em vista dos pequenos valores dos produtos praticados nesse tipo de contratação. A dispensa será fundamentada no art. 75, II c/c art. 95, § 2º da lei 14.133, conforme Decreto 11.871 de 29 de dezembro 2023, no caso de outros serviços e compras.

A presente contratação tem como finalidade a renovação de seguro veicular com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos. O veículo é um instrumento essencial para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território e estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios, circulando nas vias particulares e públicas. Entre suas principais funções, destacam-se o apoio às equipes técnicas em visitas domiciliares, busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade, transporte de materiais e insumos, bem como a locomoção para reuniões, capacitações e atendimentos intersetoriais.

Considerando a constante utilização do veículo e a natureza dinâmica das atividades desenvolvidas, muitas vezes em áreas de difícil acesso ou com infraestrutura precária, é imprescindível garantir a segurança do bem público e dos servidores envolvidos. A contratação de seguro veicular se justifica como medida preventiva para minimizar prejuízos decorrentes de possíveis acidentes, roubos, furtos, danos a terceiros e outros eventos que possam comprometer

a continuidade dos serviços prestados à população. O demonstrativo dos quantitativos, com as respectivas memórias de cálculo encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

As seguintes empresas apresentaram suas propostas de preços:

|                                             |                       |              |
|---------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| PORTO SEGURO COMPANHIA<br>DE SEGUROS GERAIS | Nº 61.198.164/0001-60 | R\$ 2.962,30 |
|---------------------------------------------|-----------------------|--------------|

Após analisado as propostas de preços e os documentos de habilitação da empresa vencedora, a seguinte EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, do município de SÃO PAULO -SP, vencedora dos itens no valor global de R\$ 2.962,30 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos). Portanto, justifica-se o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Cumpre ressaltar, que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

Três Ranchos-GO, 02 de outubro de 2025.

  
**WENDER DAMACENA BORGES**  
**AGENTE DE COMPRAS**